CÂMARA MUNICIPAL

12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 06/2022

24-03-2022

A.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 06/2022

12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2022, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Presidente da Câmara facultou aos **Srs. Vereadores do PS** o pedido atribuição de apoio financeiro formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, objeto da Proposta n.º 33/2022, apreciada e votada na 12.ª reunião do Órgão Executivo de 10 de março de 2022, conforme havia sido solicitado, na oportunidade, pelo Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva.

Outrossim, **o Sr. Presidente** entregou aos mesmos **Srs. Vereadores** respostas a questões colocadas em reuniões anteriores, cujo teor se passa a transcrever:

"Ex.mos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente, e após consulta aos serviços técnicos desta autarquia, enviar informações sobre questões colocadas em sede de Reunião de Câmara.

Questão 1: Sobre informação prestada na última reunião de câmara, gostaria dos seguintes esclarecimentos adicionais: a) Quanto à execução orçamental a 1 de outubro, gostaria de obter a informação desagregada na execução da receita e despesa corrente e capital.

Resposta 1: Os serviços elaboraram os documentos pretendidos. Respostas em anexo.

Questão 2: Em reunião de câmara de 20/10/2021, foram delegadas um conjunto alargado de competências no Presidente.

A Lei 75/2013 no nº2 e 3 do artigo 34º, refere respetivamente "Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa." e "O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias."

Ora, na realidade, ninguém poderá recorrer daquilo que desconhece.

Nesse sentido, e num espírito de transparência como se impõe, solicitamos que seja entregue a esta câmara, uma informação regular, com os atos praticados ao abrigo das competências delegadas.

Resposta 2: O Sr.º Vereador, após transcrição do n.º 2 e 3 do art.º 34º da Lei 75/2013, produziu uma conclusão errada.

E como a conclusão estava errada, a questão / sugestão está igualmente errada.

O Sr.º Vereador afirmou que "Ninguém poderá recorrer daquilo que desconhece".

A verdade é que qualquer decisão proferida pelo Presidente da Câmara na sequência da delegação de competências ou por um Vereador na sequência da subdelegação é tomada no âmbito de um procedimento administrativo. Como deverá saber todo o procedimento administrativo tem partes interessadas, sendo estas as destinatárias das decisões proferidas pelo Presidente ou pelos Vereadores.

São esses interessados que tomam conhecimento das decisões. E são eles que têm a legitimidade para apresentar qualquer recurso gracioso ou contencioso.

O princípio da transparência não se confunde com o princípio da publicidade. E se algumas decisões são obrigatoriamente objecto de publicação nos locais próprios, outras apenas devem ser comunicadas aos interessados, cumprindo-se assim o princípio da transparência.

O que o senhor Vereador pretende, se fosse implementada a sua sugestão, corresponde à publicitação de procedimentos e decisões que apenas aos interessados dizem respeito.

O Sr.º Vereador iria potenciar a devassa da vida privada dos interessados nos procedimentos administrativos, tal situação não é aceite por nós. Pretendemos cumprir integralmente a lei.

Questão 3: Em reunião de câmara de 20/10/2021, foram delegadas um conjunto alargado de competências no Presidente.

Em reunião de 26/10/2021 foi prestada informação com a distribuição de pelouros. Desconhece a câmara, se no entanto, esta distribuição de pelouros foi concretizada com a respetiva delegação de competências.

Existe atualmente delegação de competências do Presidente nos Vereadores?

Resposta 3: Os Serviços encontram-se a elaborar o Despacho de Delegação de Competências nos Vereadores.

Questão 4: Que entidade aprovou as normas de utilização, assim identificam no cabeçalho, ou as normas de participação, como refere no corpo do texto, para a utilização dos vouchers no âmbito da iniciativa "abre asas até mondim"?

Resposta 4: As normas foram aprovadas pelo Núcleo Empresarial de Mondim de Basto.

A.G.

Questão 5: Que iniciativas constam do Programa de Ação Económica e Social para a mitigação da COVID19? O Programa dispõe de rubrica própria, pelo que, solicitamos informação sobre os objetivos e ações do mesmo.

Resposta 5: O Programa "Abre Asas até Mondim" está inserido do Programa de Ação Económica e Social para a mitigação da COVID19. Este é um programa de promoção integrada do território, tendo como objetivo alavancar todo o setor económico do concelho.

Questão 6: A poucos dias do término do prazo para o efeito, gostaríamos de saber qual o ponto de situação dos processos de aceitação das delegações de competências, nomeadamente na saúde, educação e ação social?

Resposta 6: A resposta já foi dada em sede de reunião de Câmara." (Itálico nosso)

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: " *Na reunião de 24 de fevereiro colocamos quatro questões sobre a animação da aldeia de Travassos. Na ata é bem perceptível, no entanto, tendo obtido apenas uma resposta, que citamos, "o projeto ainda se encontra a decorrer" para as três primeiras questões. Resposta essa que nada esclarecedora, pelo que, somos obrigados a colocar de novo as referidas questões:*

- *Gostaria de saber se a candidatura que financiou o Leilão foi alvo de reprogramação, ou se os pressupostos aprovados ainda durante o mandato passado, dão cobertura às ações financiadas.*
- *Gostaria de saber se mais alguma iniciativa de animação será realizada no âmbito da candidatura, ou se a opção recaiu em investir a totalidade nesta iniciativa anual.*
- *Solicito uma informação dos valores investidos, por ação, contrato, e identificando quais destes serão alvo de comparticipação do NORTE2020.*"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: " *Iremos consultar os serviços técnicos.*"

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "*Quanto à resposta que nos foi entregue sobre as empreitadas de requalificação e alargamento do Bairro Novo à Barca, e caminho Campo de Baixo e Pombal em Vilar de Viando, gostaria de recordar o seguinte: no final do ano passado, os processos de negociação, no âmbito das expropriações, estavam numa fase bastante adiantada faltando acertar alguns*

A.L.

detalhes com um, ou outro, proprietário. Dispunha nessa altura o executivo de condições para avançar com os processos fechados, num valor até 50 Mil Euros que era a dotação da rubrica nesse momento. Nos 2 meses e meio que dispuseram até ao final do ano não foi feita nenhuma escritura. Desde 2 de janeiro de 2022, com o reforço da rubrica com mais 40 Mil Euros, passou este executivo a dispor do valor total necessário para encerrar os restantes processos. Já vamos no final do terceiro mês e, que se saiba, não foi realizada ainda nenhuma escritura. O trabalho feito pelo anterior executivo, não serve por isso, de desculpa para o que ainda não fizeram durante quase meio ano.
Mas admitindo que é essa a intenção, solicito uma informação sobre o trabalho desenvolvido neste quase meio ano, que esclareça qual o desenvolvimento do processo em relação ao estado em que o mesmo vos foi entregue."

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: " *Iremos consultar os serviços técnicos."*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: " *Foi publicada na passada semana a nova estrutura flexível, e como seria de esperar, publicados os despachos com as designações em regime de substituição dos novos dirigentes.*
Reparamos que não foi publicado qualquer despacho para designação de dirigente para a nova Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural: Confirma?
Qual o motivo?
Significa que vamos ficar sem dirigente durante quanto tempo? "

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: "*Estamos a alocar os recursos humanos às unidades de acordo com o novo mapa de pessoal.*
Encontramo-nos a proceder ao ajuste do mapa de pessoal conforme a nova orgânica "

"**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "*Sobre esta reorganização, gostaria de deixar em ata o seguinte:*
O processo de reorganização comprova bem o rumo, ou a falta dele, que impera na gestão autárquica atual.
Recordamos que na primeira proposta o executivo solicitava a criação de mais seis unidades. Nos meses que se seguiram, o chumbo serviu para justificar tudo aquilo que

demonstravam não querer, ou conseguir fazer. Nesse mesmo período, as alterações introduzidas na estrutura que estava em vigor, mostraram que a Assembleia Municipal esteve bem, e que um executivo que não foi capaz de substituir convenientemente dois dirigentes, dificilmente conseguiria encontrar solução para designar mais seis.

Com a nova estrutura aprovada, e mesmo reduzindo de seis para três o número de novos dirigentes, verificou-se o que já se esperava: algumas unidades estão sem dirigentes. Em simultâneo, duas unidades de terceiro grau têm agora dirigentes designados, unidades essas, que não têm qualquer recurso humano sob sua alçada, e caso venham a receber apenas os recursos humanos que advêm da descentralização, ficaram sem qualquer técnico superior.

Fica claro, que o chumbo da primeira proposta de estrutura orgânica nunca justificou a incapacidade e falta de rumo revelados, bem como, que a não renovação das comissões de serviços a dirigentes experientes, atendeu a critérios que não defendem os interesses da autarquia, como se comprova com a não designação de dirigente para uma das mais importantes divisões da autarquia, a nova Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *"O Rio Tâmega tem apresentado uma coloração que suscita algumas preocupações por parte da população. Também o rio Cabril apresentou, se bem que por um período menor, uma coloração e turvação anormais. Que diligências foram tomadas pelo executivo face a esta situação?"*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: *" Foi realizada uma queixa há mais de duas semanas ao SEPNA"*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *" Em que moldes irá efetuar-se a distribuição das verbas aprovadas em dezembro, na proposta de orçamento, que denominaram programa "Acesso para Todos", e que compreende a transferência desse valor para as juntas de freguesia?"*

O Sr. Presidente referiu: " *Temos vindo a solicitar aos Srs. Presidentes das juntas de freguesia a identificação das obras a realizar.*"

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: "*No dia 15 de fevereiro de 2022 foi publicado o contrato com Clementino Cunha e Associados Sociedade de Advogados. Tem conhecimento que o número quatro, da sua lista à câmara municipal nas últimas eleições autárquicas, é advogado dessa mesma sociedade?*
Sendo esta ligação pública, e sabendo então agora que o número quatro da sua lista à câmara municipal nas últimas eleições autárquicas é advogado nessa sociedade, esta situação não lhe suscita nenhuma reserva ética?"

O Sr. Presidente, referiu: "O contrato de avença que foi realizado é mais vantajoso para o Município e veio substituir a outra avença já existente."

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: " Não tendo sido respondidas as questões que coloquei, não posso deixar de manifestar a minha preocupação. Quanto à referida poupança gostaria de esclarecer que na sua componente fixa o novo contrato tem um custo superior para o Município face ao contrato anterior, para a prestação do mesmo serviço."

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

---

1. Aprovação da Ata n.º 05/2022 respeitante à 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 10 de março de 2022.

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).
A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

---

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

2.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 23 de março de 2022

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 23 de março de 2022, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 2.947.951,65 e € 492.722,19.

2.2 Informação - Alteração orçamental permutativa da despesa n.º 2/2022.

Foi pelo Sr. Presidente presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "Considerando que:

1. Conforme previsto no ponto 8.3.1.3, alínea a), do POCAL, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas;

2.Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) que compete à Camara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

3. Tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;

4. No uso de tal competência, aprovei a alteração orçamental permutativa n.º 2/2022, nos termos constantes da informação da dirigente da DAF n.º 115/2022, de 11 do corrente mês e dos documentos contabilísticos juntos à mesma, anexos à presente Proposta, que se transcreve:

(...) *"Nos termos das instruções recebidas, procedeu-se à realização da alteração permutativa da despesa n.º 2 que incidiu no orçamento da despesa, no PPI e no PAM.*

Em causa esteve, entre outras, a necessidade de dotar determinadas rubricas de despesa que se encontravam deficitárias face às necessidades ora identificadas, a exemplo do Programa de Apoio à Renda e aquisição de software.

Simultaneamente, reforçou-se o plano "Volta a Portugal em Bicicleta" para os dois anos seguintes a 2022. Do mesmo modo, transferiu-se verba da rubrica de "Terrenos para Saneamento" para a rubrica de "Terrenos para Vias".

Face ao exposto, tratando-se de uma alteração permutativa, a mesma enquadra-se na competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delegada na Presidente de Câmara em reunião ordinária de 20/10/2021, pelo que se apresentam a V.ª Ex.ª os respetivos documentos, para deles ser dado conhecimento ao Órgão Executivo." (...) (Itálico nosso)

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação." (...)

A Câmara tomou conhecimento.

---

3. Proposta n.º 35/2022 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Ratificar a decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara de atribuição de apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta epigrafada, cujo teor se transcreve:

(...) " **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento, constitui atribuição municipal;

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

3. A Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. A situação pandémica provocada pela doença COVID-19 tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para proteção da saúde pública das comunidades, e condicionou e limitou de forma especialmente grave e, em alguns casos, mesmo impediu, por imposição legal, a atividade de muitos agentes económicos e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;

5. Urge, pois, a adoção de medidas de apoio ao tecido económico e empresarial do concelho, como forma de mitigar os efeitos nefastos da crise originada pelo novo Coronavírus;

6. De entre as preocupações mais relevantes deste Município, inscreve-se o apoio ao comércio local, fator dinamizador do desenvolvimento económico da vila de Mondim de Basto;

7. Para além do comércio local se desenvolver, maioritariamente, no centro da vila, isto é, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, o mesmo representa um comércio de proximidade, onde prevalece o atendimento personalizado, que importa a todo custo manter, tendo em vista a preservação das caraterísticas do comércio local, a proteção dos comerciantes e a retoma gradual da atividade económica do concelho ao seu normal funcionamento;

8. O Município de Mondim de Basto vai assinalar em parceria com o Núcleo Empresarial de Mondim de Basto – associação de direito privado sem fins lucrativos - o Dia Internacional da Mulher, num gesto em que se pretende valorizar e reconhecer o importante papel da mulher na sociedade e concomitantemente apoiar o comércio local, com dinamização de iniciativas para incentivar a população a fazer compras a nível local, no afã da sua revitalização, pelas razões supra expendidas;

9. Sequencialmente e nos termos da informação técnica da Divisão de Desenvolvimento Social e parecer da Chefe de Divisão foi determinado pelo Sr. Presidente da Câmara o agendamento e envio à reunião da Câmara Municipal da proposta de aprovação do apoio solicitado pelo Núcleo Empresarial de Mondim de Basto.

10. Todavia, após o despacho, e remessa para envio da ordem do dia implícita à reunião de câmara, foi informado o Sr. Presidente da Câmara que o apoio se destinava a ação a realizar no dia 8 de março.

11. Em decorrência e tendo em conta a urgência, o Sr. Presidente da Câmara determinou por seu novo despacho (em anexo), a revogação do despacho proferido, que remete a proposta a reunião de Câmara, com efeitos imediatos, e, aprova o pedido de apoio solicitado, por entender existir mérito nos objetivos pretendidos, nomeadamente os expostos na informação técnica superior, para a qual se remete expressamente. Mais determina que a decisão seja objeto de ratificação na próxima reunião de Câmara;

12. Não mormente o despacho proferido, foi remetido por lapso na ordem do dia a proposta de aprovação de apoio, ao invés, da proposta de ratificação;

13. Em reunião da Câmara, de 10 do corrente mês, a proposta relativa ao presente apoio foi retirada, porquanto não foi formulada no sentido da ratificação da decisão tomada pelo Sr. Presidente da Câmara;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento n.º 253/2022, de 07 do corrente mês, emitida pela DAF;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados e conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu Despacho, datado de 7 de março de 2022, em que aprovei a atribuição de um apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto, até ao montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), no contexto do assinalado Dia Internacional da Mulher 2022. " (...)

Intervenções do Sr. Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: " *Qual o prazo limite para os comerciantes reclamarem junto do NEMB o valor dos vouchers?*"

A.G.

O Sr. Presidente deu a palavra à **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, que referiu: " *Não há prazo definido, no entanto, iremos encetar os esforços para que o procedimento seja concluído o mais rapidamente possível.*"

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *"Quantos vouchers foram levantados?"*

A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, referiu: " *Foram levantados 300.* "

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *"Solicito uma informação com a adesão.* "

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: << *Quanto ao apoio para os vouchers para a iniciativa "abre asas até mondim"*?>>

O Sr. Presidente, referiu: *"A informação será prestada aos Srs. Vereadores em sede de reunião de Câmara."*

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

4. Proposta n.º 36/2022 – Aprovar a minuta de "Auto de Entrega Definitiva" de quadros interativos, redes e equipamentos de videovigilância em escolas do ensino básico, localizados no Município de Mondim de Basto e autorizar a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando que:**

1. Preceitua o artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL) que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios

das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;

2. Também, nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o património e a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL;

3. Conforme o vertido na alínea c) do artigo 3.º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;

4. Compete à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal;

5. Constitui atribuição da Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, ou outras de interesse para o Município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que é atribuição da Câmara Municipal "Administrar o domínio público municipal";

7. Estabelece a alínea j) do artigo 33.º do RJAL que compete à Câmara Municipal aceitar doações, a benefício de inventário;

8. Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL que é competência do Presidente da Câmara Municipal executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

9. Determina também a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL que é competência do Presidente da Câmara Municipal outorgar contratos em representação do município;

10. A dirigente da Divisão Administrativa e Financeira apresentou informação n.º 114/2022 de 11 do corrente mês, instruída com documentos, anexos, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

A 23 de setembro de 2011, a AMAVE – Associação de Municípios do Vale do Ave adquiriu e instalou no Município de Mondim de Basto bens móveis ao abrigo de um

contrato denominado "QI – PTE Ave – Fornecimento de Quadros Interativos, Infraestruturas de Rede e Videovigilância";

Tal contrato, celebrado pela AMAVE, foi financiado a uma taxa de 85% a fundo perdido, sendo que os municípios assumiram, proporcionalmente, os restantes 15% do custo do contrato;

Àquela data, a AMAVE entregou os bens adquiridos aos Municípios, sem contudo formalizar o ato de entrega;

Os bens entregues ao Município de Mondim de Basto são os que a seguir se indicam e encontram-se em bom estado de uso, de acordo com a informação prestada pelo Gabinete de Informática:

KIT INTERACTIVO - QUADRO: Inventários n.º 5726; n.º 5727; n.º 5728 e n.º 5729

REDES LAN - COMPUTADOR DO MONITORIZAÇÃO DELL 380DT: Inventários n.º 5730; n.º 5731; n.º 5732e n.º 5733.

SISTEMA DE VIDEOVIGILANCIA: Inventário n.º 5734.

No momento, a referida Associação encontra-se em processo de dissolução e, como determinado no respetivo acordo, é necessário proceder à entrega/transmissão definitiva dos bens mencionados no referido contrato, para que fiquem formalmente propriedade do Município onde se encontram instalados;

Nesta sequência, o Conselho Diretivo da AMAVE deliberou aprovar o respetivo auto de entrega, cuja cópia se anexa e faz parte integrante desta informação, solicitando ao município a sua outorga;

Compete à Câmara Municipal aceitar doações, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Propõe-se a V.ª EX.ª que remeta à Câmara Municipal proposta no sentido da seguinte deliberação:

1 – Aceitar o correspondente a 85% dos bens móveis infra descritos e compreendidos no Contrato de Aquisição de Bens Móveis denominado "QI – PTE AVE – Fornecimento de Quadros Interativos, Infraestruturas de Rede e Videovigilância", que se anexa.

2 – Aprovar a minuta do Auto de Entrega Definitivo, que se anexa, e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorgar." (Itálico nosso)

11. Tal informação mereceu a nossa total anuência;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito acima expostos, aceitar a doação de parte (85%), que não é propriedade do Município, dos bens móveis descritos na Informação técnica aludida em 10 supra da Proposta, bem como no Contrato de Aquisição de Bens Móveis denominado "QI – PTE AVE – Fornecimento de Quadros Interativos, Infraestruturas de Rede e Videovigilância e na minuta de "Auto de Entrega Definitiva" dos quadros interativos, redes e equipamentos de videovigilância em escolas do ensino básico, localizados no Município de Mondim de Basto, aprovando para o efeito a minuta do dito "Auto", em que são partes outorgantes a Associação de Municípios do Vale do Ave e o Município de Mondim de Basto e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga. (...)

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

5. Proposta n.º 37/2022 – Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a reproduzir:

(...) "**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

A. G.

4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É competência da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do referido preceito legal;

7. No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foi rececionada uma candidatura à sobredita medida, a que coube o n.º 02/2022, sendo que, após haver sido analisada, se aquilatou que a mesma cumpre as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, e que foi instruída com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Estribados no citado artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que a candidatura n.º 02/2022 se enquadra no escalão n.º 1, cifrando-se o subsídio de apoio ao arrendamento no valor de €100,00 — o que flui da dita informação técnica;

9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelos serviços da ação social da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 293/2022, emitida pela DAF no transato dia 16 de março do corrente ano;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, no âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, autorizar a atribuição mensal de subsídio de apoio à postulante da candidatura n.º 02/2022, a que corresponde o escalão n.º 1 no valor de €100,00, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

6. Proposta n.º 38/2022 – Retificação de erro de escrita da Proposta n.º 04/2022.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) **"Considerando que:**

1. Na 7.ª reunião Ordinária Publica desta Câmara Municipal, realizada em 13 de janeiro do corrente ano foi apreciada e aprovada por unanimidade a Proposta n.º 04/2022 sob a epígrafe "Ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, no âmbito do processo de licenciamento n.º L-ETU 1/2016, nos termos da proposta.",

2. A sobredita proposta no ponto 5 remete expressamente para a informação técnica de 05 de janeiro de 2022, anexa à mesma, onde é dito que o n.º do processo de licenciamento é antes o "SGOU L-IND_1/2022", todavia, nesse mesmo ponto consta a menção "processo de licenciamento que corre termos nesta Câmara Municipal sob o n.º L-ETU 1/2016;e no pedido formulado a final também é dito: "no âmbito do processo de licenciamento n.º L-ETU 1/2016"

3. Ressuma do antedito que a dita Proposta enferma de erro de escrita, manifesto, que conforme os fundamentos de direito seguidamente invocados, é passível de retificação;

4. Com efeito, sobre o erro de cálculo ou de escrita o artigo 249.º do Código Civil estatui: "*O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta.*" (Itálico nosso)

A-G.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito antecedentes:

Retificar a Proposta n.º 04/2022, sob a epígrafe "Ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, no âmbito do processo de licenciamento n.º L-ETU 1/2016, nos termos da proposta", por se verificar um erro de escrita no proémio, no ponto 5 e no pedido formulado a final da sobredita Proposta, no sentido de onde consta processo de licenciamento "n.º L-ETU 1/2016" passar a constar processo de licenciamento "n.º SGOU L-IND_1/2022". (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

7. Proposta n.º 39/2022 – Aprovar a minuta de PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AMBT – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO TÂMEGA E O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO – OPERAÇÃO NORTE-02-0853-FEDER-037628 – BTINOVA 2.0 e autorizar a sua outorga.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento, constitui atribuição municipal;

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

3. A Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. A AMBT - Associação de Municípios do Baixo Tâmega propôs a este Município o reconhecimento deste à AMBT para a implementação das ações e investimento

associado ao promotor líder que integram a operação "BTinova 2.0", código n.º NORTE-02-0853-FEDER-037628, submetida ao Aviso NORTE-53-2020-01 - SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS – QUALIFICAÇÃO (2020), bem assim o reforço da parceria e do trabalho em rede, fundamental para prosseguir e intensificar estratégias para um crescimento sustentado e competitivo que consiga incrementar a atratividade do território, aumentando não só os fluxos turísticos, mas também o tempo de permanência no território e o consumo de bens e serviços produzidos/comercializados pelas PME do território, a formalizar mediante Protocolo de Colaboração entre a mencionada AMBT - Associação de Municípios do Baixo Tâmega e o Município de Mondim de Basto - Operação Norte-02-0853-FEDER-037628 – BTINOVA 2.0 (doravante também designado abreviadamente como Protocolo) – cuja minuta se anexa e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

5. O teor do Preâmbulo do Protocolo, que se passa a transcrever: "*Com o objetivo de reforçar os níveis de competitividade e inovação das PME, assim como potenciar o Vinho Verde e colocar o Baixo Tâmega no mapa dos destinos ecoturísticos de excelência surge o projeto "BTinova 2.0" que, geograficamente, abrange sete concelhos: Amarante, Baião, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Marco de Canaveses, Mondim de Basto e Resende. Trata-se de uma operação que pretende dar continuidade às ações iniciadas no projeto BTinova, apoiado pelo Norte 2020, no âmbito dos SAAC, o qual teve dois eixos centrais: (1) a valorização dos produtos endógenos e (2) a valorização turística do território no seu todo, que agregou quatro concelhos: Amarante, Baião, Celorico de Basto e Marco de Canaveses.*

No primeiro pilar, procedeu-se à capacitação dos operadores e ao levantamento de vários produtos identitários, com valor simbólico no território, que apresentassem qualidade diferenciada para iniciar processos de certificação, sinónimo de uniformização das normas e requisitos de produção. Já no segundo pilar foi criado o Roteiro Enogastronómico "Verde Sentido", que mobiliza 52 operadores aderentes na valorização e promoção do enoturismo, baseado no Vinho Verde - produto âncora do território - associando-o aos produtos endógenos de maior tipicidade e qualidade reconhecida.

O BTinova conseguiu, assim, criar alguns alicerces de relevo, revelando-se fundamental no que concerne à realização de um diagnóstico completo das dificuldades e

A.G.

oportunidades do território e definindo algumas prioridades de atuação. O trabalho iniciado, contudo, merece de ser continuado e consolidado, tendo em conta a vontade expressa de novos operadores privados, em entrar neste roteiro, nomeadamente, de outros territórios do Baixo Tâmega e do Douro Sul, mais precisamente Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto e Resende. É, assim, fundamental prosseguir e intensificar estratégias para um crescimento sustentado e competitivo que consiga incrementar a atratividade do território, aumentando não só os fluxos turísticos, mas também o tempo de permanência no território e o consumo de bens e serviços produzidos/comercializados pelas PME do território.

Na verdade, numa perspetiva de envolver mais operadores privados que mostraram interesse em fazer parte deste novo roteiro, exclusivamente Pequenas e Médias Empresas, assim como mais produtos de qualidade reconhecida e territórios, importa continuar o levantamento de produtos com potencial de certificação, ao mesmo tempo que devem ser definidas e implementas ações estruturantes de valorização dos produtos e consolidação de canais de escoamento. Paralelamente, importa executar novas ações de informação e sensibilização que promovam a qualidade da oferta, consolidem parcerias entre os operadores privados aderentes e promovam a integração de novos operadores. Perspetiva- se que, após esta operação, o Roteiro Enogastronómico tenha 100 operadores aderentes. Por outro lado, importa consolidar o Baixo Tâmega enquanto destino de enoturismo, capitalizando a sua proximidade ao Porto Great Wine Capital, assumindo-se, assim, como um complemento ao destino, acrescentando valor às experiências dos turistas que visitam o Porto e o Douro e que podem beneficiar de uma oferta mais completa, usufruindo, ao máximo, das potencialidades de um território fortemente posicionado no produto Vinho Verde, um produto âncora agregador, com potencial para se afirmar a nível nacional e internacional, que pode constituir um forte complemento ao destino Porto e Douro pelo seu carácter diferenciador.

Face ao exposto, e na lógica de continuidade e aprofundamento da ação coletiva "BTinova", o projeto "BTinova 2.0" visa aumentar a notoriedade do Vinho Verde e afirmar o Baixo Tâmega como o destino enoturístico de excelência.

O projeto estrutura-se através de quatro ações: (1) estruturação e posicionamento da marca "Verde Sentido" e do território do Baixo Tâmega, enquanto destino de

excelência no enoturismo, capitalizando a proximidade com o Porto Great Wine Capitals; (2) qualificação do destino, sensibilização e informação dos operadores, com um conjunto estruturado de iniciativas destinadas a qualificar a oferta dos produtos endógenos e a estimular o cross- selling regional; (3) promoção e comunicação do "Verde Sentido" e do território do Baixo Tâmega, enquanto destino de excelência no enoturismo, como base para o desenvolvimento de uma comunicação agregada e diversificada do "Verde Sentido", tendente a reforçar a notoriedade e o valor acrescentado na oferta do Vinho Verde e de outros produtos endógenos de elevado valor identitário, que demonstram especial potencial de complementaridade na afirmação do Baixo Tâmega, enquanto destino de excelência; (4) e promoção, monitorização e avaliação do projeto, por forma a assegurar a boa execução e disseminação dos resultados do projeto junto de todas as PME beneficiárias e da comunidade.

O projeto "BTinova 2.0" pretende, assim, criar uma estratégia comum, que abranja e estimule o trabalho em rede entre os operadores privados, por forma a criar uma oferta integrada que promova o território como um todo e estimule a circulação dos turistas pelos diferentes territórios, contribuindo para aumentar o tempo de permanência no Baixo Tâmega e para fomentar a sua fidelização ao destino, fatores determinantes para a criação de uma dinâmica económica capaz de gerar externalidades positivas para as PME do território, em particular para os operadores privados aderentes ao roteiro.

Em suma, o projeto assume-se de enorme importância para o território do Baixo Tâmega, na medida em que objetiva o alargamento de uma rede, constituída a partir de um projeto já apoiado pelo Norte 2020, com vista ao aumento da cooperação, coopetição e competitividade das Pequenas e Médias Empresas, tornando o território mais forte e coeso, através de uma estratégia desenvolvida em torno do produto âncora - Vinho Verde, que pretende agregar outros produtos endógenos de qualidade reconhecida, com capacidade para fomentar a itinerância e o cross-selling regional, de forma a captar turistas nacionais e internacionais e a gerar impactos positivos na economia do território.

Foi publicado pelo NORTE2020 - Programa Operacional Regional do Norte o Aviso para apresentação de candidaturas n.º NORTE-53-2020-01 - SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES

COLETIVAS – QUALIFICAÇÃO (2020), inserido no Eixo Prioritário 2 – Competitividade das Pequenas e Médias Empresas; Objetivo Temático 3 - Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas; Prioridade de Investimento 3.3/3c – Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços; e Objetivos específicos 2.3.1 - Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços.

A Associação Empresarial de Amarante, em parceria com a Associação de Municípios do Baixo Tâmega, submeteu uma operação ao AVISO n.º NORTE-53-2020-01, designada por "BTinova2.0", código n.º NORTE-02-0853-FEDER-037628, com um investimento total de 499.123,21 € (quatrocentos e noventa e nove e cento e vinte e três mil euros e vinte e um cêntimos), tendo sido aprovada pela Comissão Diretiva do Norte2020 em 11 de março de 2021 e o Termo de Aceitação assinado no dia 16 de março de 2021.

As ações previstas no âmbito da operação NORTE-02-0853-FEDER-037628 – BTinova 2.0 dizem respeito à valorização dos recursos endógenos do Baixo Tâmega e Douro Sul, nomeadamente nos Municípios de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Marco de Canaveses, Resende, Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto, através da implementação quatro grandes ações que visam: i) Estruturação e posicionamento do "Verde Sentido" e do território do Baixo Tâmega enquanto destino de excelência no enoturismo; ii) Qualificação do destino, sensibilização e informação dos operadores; iii) Promoção e comunicação do "Verde Sentido" e do território do Baixo Tâmega enquanto destino de excelência no enoturismo; iv) Promoção, monitorização e avaliação do projeto.

Com o objetivo de reforçar esta parceria, para a implementação do projeto BTinova 2.0, foi celebrado em 27 de abril de 2020 um protocolo de cooperação entre a Associação Empresarial de Amarante, enquanto promotor líder, e a Associação de Municípios do Baixo Tâmega, enquanto copromotor, onde ficou definido o papel de cada uma destas entidades, no âmbito da implementação do projeto BTinova 2.0, nomeadamente as ações e investimentos associados a cada entidade." (Itálico nosso);

6. Na cláusula 3.ª do Protocolo, sob a epígrafe" Responsabilidades do Município de Mondim de Basto" consta que "(...) *constituem responsabilidades do Município de Mondim de Basto:* 1.*Colaborar na operacionalização das ações incorporadas nas*

operações no respectivo território municipal, nomeadamente através da indicação de pelo menos um técnico municipal para a sua implementação;

2.Assegurar a comparticipação pública nacional até 1/7 dos 15% do investimento total elegível ao Município de Mondim de Basto, no montante máximo de 8.852,57 € (oito mil oitocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), conforme quadro em anexo." (Itálico nosso)

7. O teor da informação da dirigente da divisão de Desenvolvimento Económico, da presente data, anexa, que mereceu a nossa concordância, e para a qual se remete expressamente;

8. Por último, a despesa em apreço tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 309/2022, de 21 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os fundamentos de facto e de direito que antecedem, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre a AMBT - Associação de Municípios do Baixo Tâmega e o Município de Mondim de Basto - Operação Norte-02-0853-FEDER-037628 – BTINOVA 2.0, anexa à presente Proposta, autorizando o Sr. Presidente da Câmara a subscrever o respetivo Protocolo. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

8. Proposta n.º 40/2022 – Adesão do Município de Mondim de Basto à Associação dos Municípios Portugueses do Vinho – AMPV.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

(...) "**Exmos. Senhores Vereadores,**

Considerando que:

1. Desde sempre, Mondim de Basto esteve ligado à cultura da vinha e do vinho. A cultura do vinho e da vinha no concelho de Mondim de Basto remonta a tempos imemoriais, associando tradições e vivências ao longo de várias gerações. Prova disso, os lagares de Vilar de Viando, escavados na rocha, são estruturas de grande

A-4.

monumentalidade que atestam a importância da cultura da vinha, desde há muitos séculos, neste micro-espaço da região de Basto.

2. Pertencente à Região Demarcada dos Vinhos Verdes, que é, em termos de área geográfica, a maior Região Demarcada Portuguesa, e uma das maiores da Europa, o concelho de Mondim de Basto está inserido na Rota dos Vinhos Verdes, onde se encontra a autenticidade das castas mais nobres e autóctones que dão origem a vinhos brancos, rosados e tintos de qualidade ímpar.

3. A produção de vinhos de qualidade no concelho alcançou notoriedade e reconhecimento, afirmando-se, hoje, como elemento diferenciador, projetando e valorizando a imagem do Município no mercado nacional e internacional.

4. É intenção da Câmara Municipal de Mondim de Basto continuar a promover e apoiar os produtores vitivinícolas locais e que se dedicam com paixão a esta atividade agrícola, com forte expressão no setor primário.

5. Contando com cerca de vinte e oito milhões de litros de vinho produzidos numa área de aproximadamente 3.500 hectares, este importantíssimo recurso impulsiona a dinâmica e desenvolvimento da economia local, elevando assim a oferta turística no nosso Município, que urge fomentar.

6. Sem prejuízo da componente primária atinente à produção e comercialização de vinhos, o sector vitivinícola no concelho de Mondim de Basto, conduziu a uma indiscutível diversificação de oferta, integrando atualmente, roteiros de turismo vitivinícola.

7. De frisar que o Município de Mondim de Basto foi recentemente integrado no Roteiro de Enoturismo *"Verde Sentido"*, projeto esse que tem como objetivos a estruturação e posicionamento do Baixo Tâmega, enquanto destino turístico de excelência no segmento do enoturismo, através da qualificação do destino, bem como dos operadores privados associados ao Vinho Verde e ao capital endógeno, reforçando a visibilidade e incrementando os índices de competitividade e inovação das PME abrangidas, justificada pela importância do turismo experiencial, que tantos turistas tem atraído ao nosso concelho, fruto de uma oferta articulada entre o sector vitivinícola e a gastronomia local, sendo, por isso, clarividente a importância para o sector em causa, da adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, tanto

ao nível local como regional, no que tange aos ganhos de escala que a adesão a esta Associação permite a todos os agentes envolvidos.

Considerando ainda que:

8. Em 27 de janeiro de 2022, o Município rececionou um ofício-convite, remetido pela Associação de Municípios Portugueses do Vinho, formalizando o convite de adesão do Município de Mondim de Basto, à referida Associação;

9. Nos termos do n.° 1, do artigo 2.° dos seus Estatutos, a Associação de Municípios Portugueses do Vinho (doravante AMPV) visa a *"(...) afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade"*, sendo que ao abrigo do n.° 2, do artigo 2.°, dos seus Estatutos, a Associação de Municípios Portugueses do Vinho, propõe-se concretizar entre outras, a promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional, a proteção, valorização e a promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das atividades agroalimentares, da produção de especialidades eno-gastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território, o incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços, a promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna, a valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais, a promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais, a procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário, a promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos.

10. Nos termos do disposto no n.° 1, do artigo 2.° dos Estatutos da Associação, a AMPV é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

11. Resultando, ainda, dos n.º 1 e 2, do artigo 4.° destes mesmos Estatutos, que podem *"aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de*

A-G.

produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura", mais se referindo que *"serão membros da AMPV todos os municípios portugueses que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e ratificação do órgão deliberativo"*.

12. Nos termos do n.° 1, do artigo 23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios, a promoção dos interesses das populações, dispondo igualmente de atribuições em matéria de Património e Cultura, ao abrigo da alínea e), do n.° 2, do artigo 23.° do mesmo diploma legal, sendo o património e a cultura vitivinícola, hoje amplamente reconhecidos como uma identidade própria, não apenas do nosso país, como de diversas zonas e regiões, onde o Município de Mondim de Basto, tem vindo a ganhar posição e reconhecimento.

13. Por outro lado, a Constituição da República Portuguesa, reconhece no n.° 2, do seu artigo 235.°, a missão das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios das populações, mais resultando do artigo 253.0 da Lei Fundamental que, com vista à administração de interesses comuns, dispõem os municípios de poderes de associação, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.° 1, do artigo 33.°, do Anexo 1, à Lei n.° 75/ 2013, de 12 de setembro *"apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta"*, mais constando da alínea k), do n.° 2, do artigo 25.° do mesmo diploma que, compete à assembleia municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

14. Na prossecução das atribuições municipais, compete aos Municípios, designadamente, deliberar sobre a constituição e participação em associações, que prossigam fins de relevante interesse público local, conforme resulta dos artigos 53º, 56.° e 60.° da Lei n.° 50/2012, de 31 de agosto, que veio publicar o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante RJAELPL), mais resultando da alínea c), do n.° 1, do artigo 2.° da Lei n.° 98/97, de 26 de agosto, que veio publicar a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que *"estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas (...) As autarquias locais, suas associações (...)"*, constado ainda do artigo 5.°, n.°1, al. c) desta mesma Lei que compete especialmente a este Tribunal, fiscalizar previamente a

legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza geradores de despesa por parte das autarquias locais e associações de autarquias.

15. Considerando que dispõe o n.° 3, do artigo 1.° do RJAELPL: *"sem prejuízo do regime previsto na lei geral, a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na presente lei"*, e que, nos termos do n.° 1, do artigo 32.° do mesmo diploma, *"a deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confiram uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira"*, mais resultando do n.° 2, do artigo 56.° que *"a constituição ou a participação nos entes previstos no presente capítulo está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato"*.

16. Sem conceder, se por um lado resulta do n.° 3, do artigo 1.º do RJAELPL, como acima se referiu, que *"sem prejuízo do regime previsto na lei geral, (...) a mera participação em associações, (...) de natureza privada (...) pelos municípios, (...) rege-se pelo disposto na presente lei"* resulta do n.° 2, do artigo 1.° do mesmo diploma que *"o associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio"*, encontrando-se, por isso mesmo, a participação no associativismos municipal, excluído dos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, porquanto não se trata de participação em associações que permitem a adesão na qualidade de associados de sujeitos de natureza privada.

17. Assim, salvo melhor opinião, considerando que a Associação de Municípios Portugueses do Vinho é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos (*exvi* do n.° 1, do artigo 2.° dos Estatutos da Associação), cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, exclusivamente dos municípios portugueses, apenas podendo aderir à AMPV, municípios (*exvi* dos n.º 1 e 2, do artigo 4.° destes mesmos

Estatutos), não se aplicam as regras constante do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, mormente as que obrigam à realização de prévios estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, nos termos do n.° 1, do artigo 32.° do Regime em causa e, bem assim, a sujeição prévia ao visto do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do, n.° 2, do artigo 56.° do mesmo diploma.

18. Em consonância, ainda que resulte do n.° 1, do artigo 46.º da LOPTC, que a participação no "associativismo municipal" carece de visto prévio do Tribunal de Contas, por todos os motivos de direito acima referidos, é nosso entendimento que, a participação em apreço, não carece das exigências constantes do n.° 1 do artigo 32.° do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (*exvi*, n.° 2, do artigo 53.° do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), referente à necessidade de estudos técnicos prévios.

19. Assim, ao associativismo municipal, é aplicável a Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos da al. d), do n.° 1, do seu artigo 1.º, a Lei n.° 54/98, de 18 de agosto, que publicou o Regime das Associações Representativas dos Municípios e das Freguesias, e não, o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

20. Por sua vez, não resulta dos diplomas acima referidos, i.e. da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos da al. d), do n.° 1, do seu artigo 1.°), nem da Lei n.° 54/98, de 18 de agosto, que publicou o Regime das Associações Representativas dos Municípios e das Freguesias, qualquer imposição de realização de estudo prévios, ou de ainda de prévia fiscalização pelo Tribunal de Contas.

21. Destarte, salvo melhor entendimento, é nossa opinião que, a adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho, por parte deste Município de Mondim de Basto, não carece de prévia execução de estudo técnicos nem de fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas, mais competindo à Câmara Municipal, deliberar, nos termos

conjugados da alínea e), do n.° 2, do artigo 23.°, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.°, do Anexo 1, à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, a participação do Município de Mondim de Basto na Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

22. Que a adesão do Município de Mondim de Basto à AMPV importa, nos termos do artigo 5º, n.º 1, alíneas a) e b), dos estatutos da Associação, o pagamento de uma jóia de inscrição no valor de € 500,00, bem como de uma quota anual que, para 2022, se encontra fixada em € 1.000,00 – *para os municípios até 20.000 eleitores* – totalizando a despesa, o valor global de € 1.500,00.

23. O valor implicado nessa despesa encontra-se acautelado no orçamento municipal para o ano de 2022 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 310/2022.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo das competências que lhe estão atribuídas, resultantes da alínea e), do n.° 2, do artigo 23.º, conjugada com as alíneas k), do n.º 2, do art. 25º e ccc), do n.° 1, do artigo 33.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), submeter à Assembleia Municipal, a adesão e participação do Município de Mondim de Basto na Associação de Municípios Portugueses do Vinho, Não carecendo esta mesma participação de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nem de estudos técnicos prévios, ao abrigo do n.° 2, do artigo 1.º da Lei n.° 50/2012, de 31 de agosto, segundo o qual "o associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio", aplicando-se, por isso, a Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e a Lei n.° 54/98, de 18 de agosto, das quais não resultam patentes quaisquer obrigações desta natureza, bem assim, aprovar o pagamento de uma jóia de inscrição, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), e de uma quota anual de € 1.000,00 (mil euros), para o ano de 2022. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

9. Proposta n.º 41/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação "Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei".

A.G.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que** :

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Que na alínea u) do n.º 1 do dito artigo 33.º se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

5. A associação denominada "Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei" veio, por email de 11 do corrente mês, solicitar a este Município a quantia de € 600.00,00 (seiscentos euros), para fazer face a despesas de manutenção da sua viatura;

6. A natureza jurídica da associação "Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei "— pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513036440 —e o facto de o pedido de apoio para manutenção da sua viatura se destinar à prossecução dos seus fins;

7. Mereceu anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

8. Por último, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 284/2022, de 15 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à associação "Grupo Cultural e Recreativo Reviver as Tradições de Atei" de um apoio financeiro no montante de € 600.00,00 (seiscentos euros), no âmbito de despesas de manutenção da sua viatura. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

10. Proposta n.º 42/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à "AMA- Associação Mondim Atletismo".

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) **"Exmos. Senhores Vereadores,**

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Os Municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. A associação "Mondim Atletismo- AMA", por email de 9 do corrente mês— anexo, e cujo teor se pretende ver aqui por reproduzido— veio solicitar a este Município um apoio financeiro no valor de € 5.492,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois euros), bem como um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na colocação de

gradeamento, disponibilização de transporte e pódio e isenção de pagamento de taxas de licenciamento, no âmbito do evento Trail Fisgas de Ermelo, a realizar no dia 24 de abril de 2022, pelas 9.30 horas;

6. A natureza jurídica da associação "Mondim Atletismo- AMA"— pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513184570 com sede em Mondim de Basto—e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

7. A AMA- Associação Mondim Atletismo é uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

8. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

9. Na sobredita informação aquilata-se que o pedido de apoio em géneros, ali descrito, tem o valor estimado total de € 1.334.32 (mil trezentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), neste estando incluído o valor de isenção de taxas de licenciamento que se cifra em € 33,47 (trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos);

10. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

11. O evento Trail Fisgas de Ermelo, a realizar no dia 24 de abril de 2022, deve ser visto como um evento desportivo relevante, que importa fomentar e apoiar evento

12. Por último, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 283/2022, de 15 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a

atribuição à associação "AMA - Associação Mondim Atletismo" de um apoio financeiro no montante de € 5.492,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e dois euros), bem como de um apoio em géneros, consubstanciado na colocação de gradeamento, disponibilização de transporte e pódio, e isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros, com o valor estimado de € 1.334.32 (mil trezentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), para fins de realização do evento Trail Fisgas de Ermelo, no dia 24 de abril de 2022. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

11. Proposta n.º 43/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) **"Considerando que** :

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

A.G.

4. Que na alínea u) do n.º 1 do dito artigo 33.º se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

5. A "Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto" veio, por ofício de 16 do corrente mês — anexo e cujo teor se pretende ver aqui por reproduzido— solicitar a este Município um apoio financeiro no valor de € 200,00 (duzentos euros), bem como um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na disponibilização de apoio logístico, designadamente montagem e desmontagem do palco e transporte de mesas e cadeiras, no âmbito do evento " Mostra de Cancioneiros", a realizar no dia 09 de abril de 2022;

6. A natureza jurídica da Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 506967107, com sede em Mondim de Basto—e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

7. A "Mostra de Cancioneiros", em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas caraterísticas específicas, devem ser tida como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do Município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;

8. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

9. Da sobredita informação ressuma que o pedido de apoio em géneros, ali descrito, tem o valor estimado de € 201,72 (duzentos e um euros e setenta e dois cêntimos);

10. Por último, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 294/2022, de 16 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à Associação do Grupo de Cantares Regionais de São Bartolomeu de Pedra Vedra Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 200,00 (duzentos euros), bem como de um apoio em géneros, consubstanciado na montagem e desmontagem do palco e transporte de mesas e cadeiras, o que constitui um subsídio

em géneros, com o valor estimado de € 201,72 (duzentos e um euros e setenta e dois cêntimos), para fins de realização do evento " Mostra de Cancioneiros", no dia 09 de abril de 2022. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

---

12. Proposta n.º 44/2022 – Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) **"Exmos. Senhores Vereadores,**

Considerando:

1. Que, nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

3. Que na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL se contempla a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, através do Conselho Económico, veio por ofício, anexo, solicitar apoio financeiro no montante de € 3.100,00 (três mil e cem euros), no âmbito da realização da Procissão do Encontro, a realizar na paróquia de Mondim de Basto, no dia 03 de abril do corrente ano, tendo como escopo a contratação de duas bandas de música;

A-G.

5. Que a procissão da Procissão do Encontro, que se realiza de dois em dois anos, em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas deve ser tida como um relevante evento cultural, com interesse municipal atendendo ao interesse público e geral da maioria da população, e que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;

6. Que a natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502700564 —e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

7. Que mereceu anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

8. last but not least, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 308/2022, de 21 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, autorizar a atribuição à da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de € 3.100,00 (três mil e cem euros), para fins de realização do evento "Procissão do Encontro", no dia 03 de abril de 2022. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por Unanimidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 10,30 horas.

E eu, ALINA CARVALHO **Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira